

PARECER JURÍDICO FINAL SOBRE PROCESSO LICITATÓRIIO

Processo Administrativo nº: 217/2021

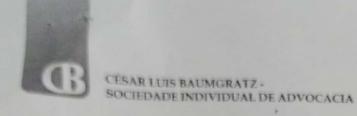
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

Interessado: Departamento de Licitações e Contatos

Assunto: Homologação final de Licitação.

Encaminha-nos a Comissão de Licitações, o processo licitatório - modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa, sob regime de empreitada por preços unitários (mão de obra, materiais equipamentos) com julgamento pelo menor preço global, para a execu compreendendo material, mão de obra e equipamentos, para a construção de uma ponte pênsil, para análise quanto à possibilidade de homologação do certame.

- 1. Efetuada a análise da documentação que instrui o processo licitatório em epígrafe, constatamos que o mesmo teve início com a abertura de processo administrativo, contendo o projeto técnico de engenharia pertinente, bem como a ART do responsável técnico, a previsão de dotação orçamentária e a autorização do prefeito. Restou igualmente demonstrado interesse da obra, mediante alocação de recursos financeiros por parte do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil da União.
- 2. A escolha da modalidade de licitação Tomada de Preço é a adequada para a contratação de serviços e obras de engenharia e o valor orçado das obras encontra-se dentro do limite de licitação para essa modalidade.
- 3. O edital de licitação foi devidamente aprovado pela assessoria jurídica do Município.
- 4. Já na fase externa, o edital, após duas retificações, cumpriu a estrita obediência à legislação pertinente quanto à forma e os prazos para a realização do certame. Não houve registro de nenhum pedido de esclarecimento, providência ou impugnação ao edital. Duas empresas acorreram ao certame, tendo sido ambas habilitada, sem que dessa decisão tivesse havido recurso.
- 5. Os preços ofertados, atenderam as exigências do edital. O julgamento ocorreu, igualmente de acordo com as condições do edital, com a devida publicação das decisões na imprensa oficial.
- 6. Destarte, concluiu-se que a licitação em apreço foi processada e julgada com observância dos procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.
- 7. Considerando que a homologação é o ato de controle da regularidade de todo o procedimento realizado como condição de validade para a adjudicação e contratação;



8. Considerando ainda, que nenhuma ilegalidade foi constatada na acurada análise efetuada por esta Assessoria Jurídica, opinamos pela homologação do processo em epígrafe e adjudicação do objeto à empresa classificada em primeiro lugar com o menor preço de R\$ 44.071,83.

É o parecer

Riozinho, 26 de abril de 2021

César Luis Baumgtatz

OAB/RS 10 22.147